



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

SUBEMENDA

Subemenda nº 01 à Emenda nº 01 ao PLCE nº 012/24 - PROC. 0496/24

I – Fica alterado o item I da Emenda nº 1 ao PLCE 012/24, conforme segue:

““Inclui os arts. 1º-A ao 1º-H e o Anexo I na Lei Complementar nº 1.017, de 8 de julho de 2024, dispondo sobre medidas complementares de enfrentamento à calamidade pública causada pela enchente de maio de 2024 no âmbito da tributação municipal, através da remissão e da concessão de crédito de compensação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da Taxa de Coleta de Lixo (TCL), aplicáveis exclusivamente aos imóveis edificados atingidos direta ou indiretamente, do Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza (ISSQN) nos casos relativos à prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte (profissionais autônomos) para os prestadores estabelecidos nos imóveis atingidos, isenção do Imposto sobre a transmissão "inter-vivos", por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos (ITBI), e a remissão no pagamento da outorga mensal dos próprios municipais objeto de Termo de Permissão de Uso onerosa atingidos direta ou indiretamente, no caso em que especifica.”

II- Fica alterado o item II da emenda nº 1 ao PLCE nº 12/024, que inclui o art. 1º-H a ser incluído na Lei Complementar nº 1.017, de 8 de julho de 2024, conforme segue:

“Art. 1º-H. Ficam remetidos os créditos, assim como os juros e os demais consectários legais insertos na composição desses créditos, e ficam anistiadas as multas de mora, correspondentes às outorgas mensais com vencimento original nos meses de maio a dezembro do ano de 2024 dos Termos de Permissão de Uso (TPUs) de próprios municipais celebrados com os permissionários, nos termos do Decreto nº 20.355, de 13 de setembro de 2019, estabelecidos nos imóveis diretamente atingidos pela enchente de maio de 2024, que estão compreendidos no modelo georeferenciado de inundação constante no Anexo I desta Lei Complementar, a ser regulamentado em decreto.

§ 1º. Em relação aos Termos de Permissão de Uso (TPUs) cujos próprios municipais foram indiretamente atingidos pela enchente de maio de 2024, desde que estejam compreendidos no modelo georeferenciado de inundação constante no Anexo I desta Lei Complementar, ficam remetidos, no mínimo, o valor correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) da outorga mensal devida pelos permissionários, com vencimento original nos meses de maio a dezembro de 2024.

§2º Fica concedida a compensação das outorgas mensais dos Termos de Permissão de Uso no exercício de 2025 e subsequentes, se for o caso, dos valores pagos pelos permissionários nos meses referidos neste artigo, assim como os juros e multa de mora, quando pagos e relativos a estes meses.

JUSTIFICATIVA

A subemenda visa atender as sugestões do Poder Executivo, a fim de evitar possíveis interpretações dissonantes ou dúvidas que possam surgir em relação aos permissionários de próprios municipais, com outorga onerosa, que serão beneficiados com o perdão, total ou parcial, no pagamento das outorgas mensais dos seus respectivos TPUs cujos estabelecimentos foram efetivamente atingidos pelos alagamentos decorrentes da enchente do mês de maio deste ano, com base no modelo georeferenciado de inundação constante no Anexo I desta Lei Complementar, os quais foram impedidos de exercer suas atividades, de forma direta ou indiretamente, a fim de mitigar os danos evidentes que sofreram.

Vereador Cassiá Carpes (Líder da Bancada do Cidadania)



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Dornelles Carpes, Vereador**, em 15/07/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0763226** e o código CRC **D7F4216F**.